

JUSTIFICATIVA
PL 525/11

Prefeitura do Município de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO
Ofício A.T.L. nº 157/2011
São Paulo, 9 de novembro de 2011.
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir novo plano de carreira para os titulares de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, integrantes do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo, e introduzir alterações nas Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A obtenção de recursos pecuniários para atender aos interesses públicos municipais, de forma equilibrada e ética, propiciando uma arrecadação mais justa, com respeito a capacidade contributiva dos cidadãos, pressupõe a existência de uma Administração Tributária apropriadamente estruturada, visto tratar-se de essencial instrumento voltado a essa finalidade, mormente no que respeita à realização dos investimentos e à sustentação das despesas públicas.

Se assim é, enquanto profissionais diretamente responsáveis pela promoção do cumprimento voluntário das obrigações tributárias, constituição dos créditos tributários e desencadeamento das ações de fiscalização e de combate à sonegação e evasão fiscal, sem deixar, contudo, de promover a justiça fiscal, os Auditores-Fiscais Tributários Municipais devem estar inseridos em uma carreira adequadamente estruturada para que possam desempenhar suas atribuições com a segurança que se faz necessária, de modo a prover as condições imprescindíveis ao cumprimento das metas sociais e econômicas estabelecidas.

Nessa perspectiva, com o escopo de aperfeiçoar a legislação de pessoal relativa à Administração Tributária, tornando seu respectivo quadro de profissionais melhor estruturado e mais atrativo, ora se propõe a criação do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, nele abrangendo os cargos efetivos e os cargos de provimento em comissão privativos da atual carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

A reorganização da aludida carreira também se afigura fundamental para manter, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, profissionais reconhecidos por sua alta qualificação e possuidores de largo conhecimento da máquina administrativa tributária, evitando a rotatividade de pessoal em atividade estratégica, considerada "essencial ao funcionamento do Estado", nos termos do artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

A proposta contempla, ainda, sistemática que propugna pelo estímulo ao contínuo aperfeiçoamento e à atualização desses profissionais, diferenciando, como forma de reconhecimento meritório, a cada evolução funcional, a remuneração do Auditor-Fiscal Tributário Municipal relacionada à sua contribuição individual para as atividades da administração tributária, distanciando-se do mecanismo legal atualmente em vigor, no qual a diferença de remuneração entre os estágios inicial e final da carreira é muito pequena, por se basear apenas e tão somente nos valores do padrão de vencimentos, situação que, hoje já se sabe, constitui desestímulo à evolução dos servidores.

De outro lado, o projeto preconiza o aumento da proporção variável da remuneração relacionada ao cumprimento de metas de arrecadação, com a finalidade de propiciar o incremento real da receita dos tributos municipais, menor nos níveis iniciais da carreira e maior nos seus níveis finais.

Em resumo, colima-se instituir novo plano de carreira para os Auditores-Fiscais Tributários Municipais, observando-se as mesmas diretrizes estabelecidas para os planos dos quadros de pessoal dos níveis básico, médio e superior, prevendo a substituição dos atuais institutos de evolução na carreira - acesso, progressão funcional e promoção por merecimento e antiguidade - pelos institutos da progressão e ascensão, os quais possibilitam, respectivamente, o desenvolvimento por meio de mudança nas categorias e nos níveis.

Além disso, altera-se a forma de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, em suas dimensões individual e institucional (metas globais), por meio da elevação do valor do ponto e da aplicação de fator que estabelecerá distinção de acordo com a posição do servidor na carreira.

Sob o prisma das finanças públicas municipais, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças é favorável ao prosseguimento da propositura, vez que atendidas todas as exigências impostas na conformidade da regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demais normas orçamentário-financeiras em vigor, cabendo ressaltar que as medidas só gerarão impacto financeiro a partir do exercício de 2012.

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa de relevante interesse público para o aperfeiçoamento e melhoria da Administração Tributária do Município de São Paulo, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB

Prefeito

Anexos: projeto de lei, anexos I a V, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo